



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

LEI N° 194/95

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração do Orçamento do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 1.996, reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com as variações respectivas vigentes em Agosto de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores orçados serão atualizados ao longo do exercício, obedecendo as regras de correção previamente definida em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Receita e Despesas far-se-á segundo a classificação definida na Legislação Federal.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária do Poder Legislativo as Despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio Orçamento.

Art. 5º - Não serão fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas, observado os limites legais e Constitucionais, serão atendidas as seguintes metas e diretrizes:

§ 1º - No âmbito do Poder Legislativo.

I - Ampliação, conservação e manutenção do prédio e equipamento de trabalhos da Câmara Municipal;

II - Reparcelhamento de seus órgãos, com o objetivo de adequá-los à suas atribuições Constitucionais;

III - Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização dos trabalhos Legislativo e Administrativo;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e re



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

V - Manter atualizados os Encargos Sociais da Câmara Municipal.

§ 2º - No Âmbito do Poder Executivo, na área da Administração, planejamento e Finanças.

- I - Melhorar a estrutura Administrativa;
- II - Capacitação de Recursos humanos;
- III - Implantação do Código tributário Municipal;
- IV - Manutenção dos Encargos da dívida fundada;
- V - Manter atualizados os Encargos Sociais do Município;

VI - Apoiar e participar da execução de programa dos Governos Federal e Estadual que venham ser desenvolvido no Município.

§ 3º - Na Área Social, Educacional, Cultural e Desportiva;

I - Desenvolver programas sociais voltados para a assistência da população carente;

II - Manter a doação de materiais de construção à população carente;

III - Firmar convênio com o cartório local para atendimento de registro civil, nascimento e casamento à pessoas carente;

IV - Programa de ajuda financeira para tratamento de saúde de pessoas carentes em outros centro mais desenvolvidos;

V - Construção e equipamento de Unidades escolares de alfabetização, 1º e 2º grau;

VI - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

VII - Participar em comum acordo com a União o Estado nos programas de assistência educacional abrangente a todas as categorias;

VIII - Manutenção e equipamento da Biblioteca do Município com acervo pedagógico e de pesquisa educacional;

IX - Manutenção dos investimentos voltados para a cultura, desportos e lazer.

§ 4º - Na Área da Saúde e Saneamento.

I - Construção e equipamento de hospital e postos de saúde, e conservação dos já existentes;

II - Implantação de programa que vise a melhoria de saúde e higiene da população;

III - Desenvolvimento de programas sociais voltados a assistência à gestantes e recém nascidos;

IV - Implantação do programa de fossa sanitária individual e comunitária.

§ 5º - Na Área de Infra-estrutura, habitação, urbanismo e



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

I - Construção e recuperação de estradas integrantes da malha viária do Município, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção;

II - Reurbanismo de diversas área da cidade.

III - Pavimentação de ruas, construção e recuperação de praças;

IV - Arborização de praças e vias públicas;

V - Manutenção e ampliação de iluminação pública na se de e nos povoados;

VI - Desapropriação de áreas urbanas para loteamento;

VII - Conclusão do Terminal Rodoviário;

VIII - Manutenção do patrimônio existentes nas áreas do referido parágrafo;

IX - Manter em funcionamento a limpeza pública com reti rada de entulhos.

§ 6º - Na Área da agricultura e abastecimento.

I - Manutenção, recuperação, equipamentos dos mercados e matadouros;

II - Construção de mine mercado nos povoados;

III - Manter doação de inseticida quando do ataque de pra ga na agricultura;

IV - Participar do programa de doação de sementes do Governo do Estado.

Art. 7º- Os programas de Governo serão executados com recur sos oriundos da renda local, transferenciais intergovernamentais ins tituídas por Lei e convênios firmados com o Governo Federal e Esta dual.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogando as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimen to e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 10 de Julho de 1.995.


Benedito Lima e Silva
Prefeito Municipal